



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.609, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de pontos de embarques e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros oferecido e solicitado por aplicativos”.

Autor: Ver Jair Araujo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão criados pontos de embarque e desembarque nas intermediações de praças localizadas na área central da cidade para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecidos e solicitados exclusivamente por aplicativos ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores.

Art. 2º O número de pontos de embarque e desembarque, assim como os locais para instalação, serão definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar novos pontos de embarque e desembarque em locais não previstos por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de abril de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/04/2022
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO V Nº 781